



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO 45/2016

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO AUTÔNOMO PARA OS SETORES S.E.R.M., CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, CNPJ/MF sob n.º 44.440.121/0001-20, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, 42, nesta cidade de Alto Alegre/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, e de outro lado o senhor **IVALMO DOS SANTOS NIGRO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF sob número 048.917.908-81, Inscrição Municipal número 112.10/137, residente e domiciliado na Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, n.º 286, nesta cidade de Alto Alegre/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos das cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de mão de obra de pedreiro autônomo para os setores S.E.R.M, conforme memorial descritivo em anexo.
A execução da obra, será realizada pelo contratado, com utilização dos materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal. A descrição dos serviços a serem realizados consta do anexo que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de **RS 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, para o setor S.E.R.M, a ser pago em até 30 dias da entrega e emissão da Nota Fiscal conforme a execução dos serviços.

Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o **CONTRATADO** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverão constar os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) Data do Vencimento da Parcela.
- d) Número de inscrição no INSS

CLAUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo da presente contratação será contado da data da assinatura do respectivo contrato até 20 de julho de 2016, prorrogável, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, reajustável na eventual prorrogação, através do Índice IPC-FIPE.

CLAUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016
Alto Alegre
Juntos fazemos muito melhor!

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária corrente do Orçamento vigente.

Ficha: 303
02 – Poder Executivo
02.09 – Serviços Municipais
02.09.05 – Serviço de Estrada de Rodagem Municipal
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro-Pes. Física
26.782.0028.2.043.01.11000 – S.E.R.M.

**CLAUSULA SEXTA
DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

O **CONTRATADO** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a Prefeita anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e o **CONTRATADO**.

**CLAUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO**

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do **CONTRATADO** :

- deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

**CLAUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- advertência;
- multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CLAUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas do **CONTRATADO**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

Deverão ser arcadas pela Prefeitura, as despesas com viagens do **CONTRATADO**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora da Comarca de Alto Alegre.

Para atendimento dos objetivos deste contrato, o **CONTRATADO** não poderá subcontratar outros profissionais, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, o **CONTRATADO** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução total dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.


Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

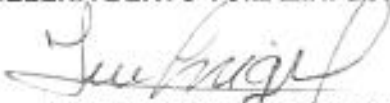
CLAUSULA DECIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre 20 de abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP
HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE


IVALMO DOS SANTOS NIGRO
CPF: 048.917.908-81


Kelen Melissa F. G. Mot
RG 28.9377.596-4
Gestora Recursos Fiscais e Planejamento



Fone: (18) 3657-9000